



PERGUNTAS FREQUENTES

1) O QUE É O SISFAUNA?

2) QUERO TER UMA ATIVIDADE DE USO E MANEJO DA FAUNA SILVESTRE EM CATIVEIRO. QUAIS ATIVIDADES ESTÃO SUJEITAS AO CADASTRO E AUTORIZAÇÃO DO SISFAUNA?

3) QUAIS AS FINALIDADES DAS CATEGORIAS DE USO E MANEJO DE FAUNA SILVESTRE?

4) COMO DAR INÍCIO A UMA ATIVIDADE DE USO E MANEJO DA FAUNA SILVESTRE EM CATIVEIRO?

5) SOMENTE OS NOVOS EMPREENDIMENTOS DEVERÃO DAR INÍCIO A UM PROCESSO DE USO E MANEJO DE FAUNA SILVESTRE EM CATIVEIRO?

6) QUAIS DOCUMENTOS DEVO ENCAMINHAR POR E-MAIL PARA SOLICITAR MEU PERFIL DE USUÁRIO EXTERNO NO SEI MG?

7) COMO DESCOBRIR QUAL É O ESCRITÓRIO REGIONAL RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DO MEU PROCESSO E QUAIS SÃO OS CONTATOS DO NÚCLEO DE BIODIVERSIDADE RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE?

8) O QUE DEVO FAZER PARA ME TORNAR UM USUÁRIO EXTERNO NO SISTEMA SEI?

9) ENVIEI E-MAIL SOLICITANDO LIBERAÇÃO DE UM USUÁRIO EXTERNO SEI E AINDA NÃO OBTIVE RESPOSTA. COM QUEM POSSO ENTRAR EM CONTATO?

10) CRIEI UM PROCESSO NO SEI MAS NÃO SEI PARA ONDE ELE FOI DIRECIONADO. COMO POSSO DESCOBRIR?

11) CRIEI UM PROCESSO NO SEI MG E NÃO RECEBI NENHUM E-MAIL DO NÚCLEO DE BIODIVERSIDADE SOBRE A ANÁLISE DO MEU PROCESSO. COMO POSSO DESCOBRIR SE O SETOR JÁ DEU ALGUMA RESPOSTA NO MEU PROCESSO?

12) O QUE DEVO FAZER PARA REGISTRAR MINHA ATIVIDADE NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL?

13) COMO ALTERAR OS DADOS BÁSICOS DA PESSOA (NOME OU RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇOS, E-MAIL, ETC), RESPONSÁVEL LEGAL OU DECLARANTE, ALTERAR, INCLUIR OU ENCERRAR UMA ATIVIDADE NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL?

14) COMO RECUPERAR MINHA SENHA DO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL?

15) QUAIS SÃO AS ETAPAS DE ANÁLISE REFERENTES AO CADASTRO, IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE USO E MANEJO DE FAUNA SILVESTRE EM CATIVEIRO COM A CRIAÇÃO DOS PROCESSOS NO SEI! MG?

16) QUANDO DEVO ME CADASTRAR NO SISFAUNA?



17) GOSTARIA DE SOLICITAR APROVAÇÃO DO LAYOUT DAS ANILHAS A SEREM UTILIZADAS NO MEU EMPREENDIMENTO DE USO E MANEJO DE FAUNA EM CATIVEIRO CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA Nº 487, DE 15 DE MAIO DE 2018. COMO DEVO PROCEDER?

18) QUAL DOCUMENTAÇÃO DEVE SER INCLUÍDA NO PROCESSO SEI DE USO E MANEJO DE FAUNA SILVESTRE EM CATIVEIRO NOS CASOS DE SOLICITAÇÃO INICIAL PARA AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE EMPREENDIMENTO?

19) A INSTALAÇÃO DE MEU EMPREENDIMENTO JÁ HAVIA SIDO AUTORIZADA E CONCLUÍDA ANTES DE O SEI SER INSTITUÍDO. AINDA ASSIM PRECISO CRIAR UM PROCESSO NO SEI MG? QUAL DOCUMENTAÇÃO DEVO ANEXAR?

20) A VISTORIA DE INSTALAÇÃO DO MEU EMPREENDIMENTO JÁ HAVIA SIDO REALIZADA E APROVADA ANTES DE O SEI SER INSTITUÍDO, MAS AINDA NÃO HAVIA SIDO EMITIDA A AUTORIZAÇÃO DE MANEJO. QUAL DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DEVO ANEXAR NO SEI PARA DAR CONTINUIDADE A MINHA SOLICITAÇÃO?

21) MEU EMPREENDIMENTO JÁ ESTÁ AUTORIZADO E EM FUNCIONAMENTO. DEVO CRIAR UM PROCESSO NO SEI MG PARA ENCAMINHAR AO ÓRGÃO AMBIENTAL ALGUM DOCUMENTO?

22) QUAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DEVO ANEXAR NO SEI MG PARA SOLICITAR A AUTORIZAÇÃO DE USO E MANEJO PARA O MEU EMPREENDIMENTO?

23) COMO É REALIZADO O CADASTRO NO SISFAUNA?

24) QUAL DOCUMENTAÇÃO DEVO ANEXAR NO SEI MG PARA SOLICITAR A RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE MANEJO DE EMPREENDIMENTOS EM FUNCIONAMENTO?

25) PREENCHI O FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO JUNTO AO SISFAUNA DO MEU PROCESSO SEI DE FORMA ERRADA E ESTÃO PEDINDO PARA CORRIGI-LO. COMO DEVO FAZER?

26) PRECISO FAZER UMA NOVA SOLICITAÇÃO DENTRO DO MEU PROCESSO SEI DE USO E MANEJO DE FAUNA SILVESTRE EM CATIVEIRO. COMO DEVO FAZER?

27) GOSTARIA DE IMPLANTAR UM SERPENTÁRIO PARA EXTRAÇÃO DE VENENO. QUAIS AS ORIENTAÇÕES DEVERÃO SER SEGUIDAS?

28) QUAIS AS AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS DE USO E MANEJO DE FAUNA SILVESTRE EM CATIVEIRO DEVERÃO SER REQUERIDAS/OBTIDAS?



29) EXISTE ALGUMA RESTRIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE ESPÉCIMES IGUAIS EM CATEGORIAS DIFERENTES OU IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO NO MESMO ENDEREÇO?

30) O QUE SIGNIFICA O TERMO “MATRIZ” MENCIONADO NA NORMATIZAÇÃO VIGENTE OU NO SISFAUNA?

31) TENHO UM EMPREENDIMENTO QUE COMERCIALIZA PRODUTOS ALIMENTARES DE ORIGEM DA FAUNA SILVESTRE E EXÓTICA PRONTOS PARA CONSUMO, ADQUIRIDOS COM NF, DE UM CRIADOURO COMERCIAL AUTORIZADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. PRECISO ME CADASTRAR NO SISFAUNA?

32) TENHO UM CRIATÓRIO COMERCIAL AUTORIZADO E GOSTARIA DE INCLUIR ESPÉCIES EXÓTICAS NA MINHA AUTORIZAÇÃO DE MANEJO. O QUE DEVO FAZER?

33) TENHO UM EMPREENDIMENTO DE USO E MANEJO DE FAUNA SILVESTRE E UM DOS ANIMAIS DO MEU PLANTEL PERDEU SUA MARCAÇÃO ORIGINAL OU TEVE QUE TER SUA MARCAÇÃO ORIGINAL RETIRADA POR MOTIVO DE SAÚDE. O QUE DEVO FAZER?

34) TENHO UM EMPREENDIMENTO AUTORIZADO A COMERCIALIZAR ANIMAIS SILVESTRES E UM COMPRADOR QUER REALIZAR A DEVOLUÇÃO DE UM INDIVÍDUO ADQUIRIDO POR ELE. COMO DEVO FAZER?

35) PRECISO MUDAR A TITULARIDADE DO MEU EMPREENDIMENTO DE USO E MANEJO DE FAUNA SILVESTRE. O QUE DEVO FAZER?

36) PRECISO MUDAR O ENDEREÇO DO MEU EMPREENDIMENTO DE USO E MANEJO DE FAUNA SILVESTRE EM CATIVEIRO. O QUE DEVO FAZER?

37) QUERO ENCERRAR AS ATIVIDADES DO MEU EMPREENDIMENTO DE USO E MANEJO DE FAUNA SILVESTRE EM CATIVEIRO. O QUE DEVO FAZER?

38) QUAIS AS COMPETÊNCIAS REPASSADAS AO IEF APÓS A ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA IBAMA/SEMAD/IEF EM JUNHO DE 2013?

39) QUAIS AS LEGISLAÇÕES RELACIONADAS À FAUNA SILVESTRE APLICADAS NO USO E MANEJO DE FAUNA SILVESTRE EM CATIVEIRO EM MINAS GERAIS?

40) MINHA DÚVIDA NÃO ESTÁ LISTADA AQUI. COM QUEM POSSO ENTRAR EM CONTATO PARA ESCLARECÊ-LA?



1) O QUE É O SISFAUNA?

É um sistema eletrônico de gestão e controle dos empreendimentos e atividades relacionadas ao uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro em território nacional.

[Voltar](#)

2) QUERO TER UMA ATIVIDADE DE USO E MANEJO DA FAUNA SILVESTRE EM CATIVEIRO. QUAIS ATIVIDADES ESTÃO SUJEITAS AO CADASTRO E AUTORIZAÇÃO DO SISFAUNA?

As atividades de uso e manejo de fauna silvestre sujeitas ao controle e cadastro no SisFauna são aquelas previstos no Art. 3º da Instrução Normativa Ibama 07/2015, a saber:

- I. Centro de Triagem e Reabilitação de Fauna Silvestre (categoria 21-52);
- II. Empreendimento comercial de animais vivos da fauna silvestre ou fauna exótica (categoria 21-71);
- III. Empreendimento comercial de partes, produtos e subprodutos da fauna silvestre ou exótica (categoria 21-72);
- IV. Criadouro Científico da Fauna Silvestre (categoria 21-55);
- V. Criadouro Conservacionista da Fauna Silvestre (categoria 21-56);
- VI. Atividade de criação e exploração econômica de fauna silvestre nativa e fauna exótica - Criação Comercial (categoria 20-23);
- VII. Mantenedouro de fauna silvestre ou exótica (categoria 21-53);
- VIII. Abatedouro Frigorífico da Fauna Silvestre (categoria 16.15)
- IX. Curtume (categorias 10-1, 10-2, 10-3 e 10-4)
- X. Zoológico ou Jardim Zoológico (categoria 20-25).

Vocês poderão consultar as fichas técnicas de cada categoria no link:

https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/servicos/cadastros/cadastro-tecnico-federal-ctf/cadastro-tecnico-federal-de-atividades-potencialmente-poluidoras-e-ou-utilizadoras-de-recursos-ambientais-ctf-app/fichas-tecnicas-de-enquadramento-ftes-1/copy_of_ctf-app-fichas-tecnicas-de-enquadramento-ftes-categorias#cat21

[Voltar](#)

3) QUAIS AS FINALIDADES DAS CATEGORIAS DE USO E MANEJO DE FAUNA SILVESTRE?

- Centro de triagem e reabilitação de fauna silvestre:

- ✓ Pessoa jurídica,
- ✓ Sem fins lucrativos,
- ✓ Finalidade: receber, identificar, marcar, triar, avaliar, recuperar, reabilitar e destinar animais da fauna silvestre e exótica;

- Empreendimento comercial de animais vivos da fauna silvestre e exótica:



- ✓ Pessoa jurídica,
- ✓ Finalidade: expor à venda e comercializar espécimes vivos da fauna silvestre e exótica, provenientes exclusivamente de criadouros comerciais legalmente autorizados,
- ✓ Vedada a reprodução.;

- Empreendimento comercial de partes, produtos e subprodutos da fauna silvestre e exótica:

- ✓ Pessoa jurídica,
- ✓ Finalidade: comercializar (atacado ou varejo) partes, produtos e subprodutos da fauna silvestre e exótica, incluindo entreposto;

- Criadouro científico:

- ✓ Pessoa jurídica,
- ✓ Sem fins lucrativos,
- ✓ Vinculada ou pertencente à instituição de ensino superior ou pesquisa,
- ✓ Finalidade: criar, reproduzir e manter espécimes da fauna silvestre e fauna exótica, podendo produzir produtos e subprodutos, para fins de realizar ou subsidiar pesquisas científicas, ensino e extensão,
- ✓ É vedada a exposição, visitação pública e à comercialização de suas partes, produtos e subprodutos;

- Criadouro conservacionista:

- ✓ Pessoa física ou jurídica,
- ✓ Sem fins lucrativos,
- ✓ Finalidade: criar, reproduzir e manter em cativeiro, espécimes da fauna silvestre, ameaçadas ou quase ameaçadas, para fins de reintrodução ou manutenção de plantel geneticamente viável,
- ✓ É vedada a exposição, a visitação pública e a comercialização dos espécimes assim como de suas partes, produtos e subprodutos;

- Criadouro comercial:

- ✓ Pessoa jurídica ou física (exclusivamente produtor rural),
- ✓ Finalidade :criar, reproduzir e manter espécimes da fauna silvestre e exótica, para fins de comercialização de espécimes, suas partes, produtos ou subprodutos;

- Mantenedouro:

- ✓ Pessoa física ou jurídica,
- ✓ Sem fins lucrativos,
- ✓ Finalidade: manter espécimes da fauna silvestre e exótica, **principalmente exemplares que não tenham condições de serem destinados para programas de soltura e reintrodução na natureza,**



- ✓ É vedada a reprodução, a exposição e a comercialização de espécimes vivos, suas partes, produtos ou subprodutos e a permuta ou a doação para outras categorias de uso e manejo;

- Abatedouro-frigorífico:

- ✓ Pessoa jurídica
- ✓ Finalidade: realizar a recepção, o abate, a manipulação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição dos produtos oriundos do abate de animais da fauna silvestre e exótica, dotado de instalações de frio industrial, podendo realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos e subprodutos de espécimes;

Observação: Deverá ser anexado ato administrativo emitido pelo órgão ambiental competente pelo licenciamento ambiental, que estabeleça as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, para localizar, instalar, ampliar e operar as atividades do estabelecimento.

- Curtume e/ou Indústria de beneficiamento de couros e/ou pele:

- ✓ Pessoa jurídica,
- ✓ Finalidade de beneficiar e alienar peles de animais da fauna silvestre e exótica, de origem legal, transformadas em couro ou artigos de couro;

- Jardim zoológico:

- ✓ Pessoa jurídica,
- ✓ Finalidade: criar, reproduzir e manter em cativeiro ou em semiliberdade, espécimes da fauna silvestre e exótica, aquática ou terrestre, expostos à visitação pública.

[Voltar](#)

4) COMO DAR INÍCIO A UMA ATIVIDADE DE USO E MANEJO DA FAUNA SILVESTRE EM CATIVEIRO?

Para dar início a uma atividade de uso e manejo da fauna Silvestre em cativeiro o interessado deve:

1. Fazer a Inscrição de Pessoa Física no CTF/APP. [Clique aqui para saber mais](#))
2. Efetuar o pré-cadastro no Sistema SEI MG. [Clique aqui para saber mais](#)
3. Solicitar a liberação do perfil de usuário externo do SEI MG, encaminhando um e-mail para a Unidade Regional responsável pelo município onde reside o interessado. [Clique aqui para saber mais](#)



4. Após a liberação do perfil de usuário externo, criar um processo no SEI referente ao uso e manejo de fauna silvestre em cativeiro, anexando as documentações pertinentes a cada tipo de solicitação. [Clique aqui para saber mais.](#)

Dicas:

- Para entender o fluxograma das análises dos processos SEI relacionados ao uso e manejo de fauna silvestre em cativeiro [clique aqui](#).
- Envie toda a documentação para solicitar seu perfil de usuário externo no SEI MG em um único e-mail, do mesmo endereço de e-mail utilizado no pré cadastro.
- Para consultar o e-mail do regional responsável pela liberação do perfil de usuário externo na sua cidade [clique aqui](#).
- Uma vez criado um processo no SEI, não crie novo processo a cada nova solicitação. Você deve incluir todas elas no processo que já está em análise. Isso garantirá maior agilidade no atendimento de seu pedido. Para saber como adicionar novas solicitações no seu processo [clique aqui](#).

As declarações falsas ou omissões incorrerão em crime conforme artigo 299 do Código Penal Brasileiro e infrações administrativas previstas no código 520 do Decreto Estadual 47.383/2018.

[Voltar](#)

5) SOMENTE OS NOVOS EMPREENDIMENTOS DEVERÃO DAR INÍCIO A UM PROCESSO DE USO E MANEJO DE FAUNA SILVESTRE EM CATIVEIRO?

Não! Toda pessoa física ou jurídica que possua ou queira possuir um empreendimento de uso e manejo de fauna silvestre nativa ou exótica em cativeiro em Minas Gerais deverá se inscrever no Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais (SEI MG) como usuária externa para dar início ao seu processo de uso e manejo de fauna silvestre em cativeiro ou dar continuidade ao seu empreendimento já existente.

Atenção:

- Siga as orientações [disponíveis aqui](#) para dar início ao seu Processo SEI Sisfauna.
- Uma vez criado um processo no SEI MG referente ao **uso e manejo de fauna silvestre nativa ou exótica em cativeiro**, não deverão ser criados novos processo a cada nova solicitação. Estas deverão ser incluídas no processo que já está em análise por meio do [peticionamento intercorrente](#)

[Voltar](#)



6) QUAIS DOCUMENTOS DEVO ENCAMINHAR POR E-MAIL PARA SOLICITAR MEU PERFIL DE USUÁRIO EXTERNO NO SEI MG?

Após efetuar o pré-cadastro no Sistema SEI MG no site www.planejamento.mg.gov.br/sei e concluir a solicitação, você deverá enviar para o e-mail da Unidade Regional responsável pelo município onde se localizará a atividade de uso e manejo de fauna silvestre em cativeiro:

- a) Cópia digitalizada do Termo de Declaração de Concordância e Veracidade COMPLETO preenchido e assinado. Disponível em: http://planejamento.mg.gov.br/sites/default/files/documentos/gestao-governamental/gestao-de-ti/termo_de_declaracao_de_concordancia_e_veracidade_-_novissimo.pdf
- b) Cópia digitalizada do documento de identificação civil (RG e CPF ou CNH)
- c) Retrato do Representante Legal responsável pela atividade segurando o documento de identificação com foto próximo ao rosto (FOTO VIRADA PARA FRENTE).
- d) Procuração, termo de posse ou ata de representação, nos casos de representação de organização pública ou privada,

Para acessar as instruções de todas as etapas de cadastro como usuário externo no SEI [Clique aqui.](#)

Para consultar a Unidade regional responsável pela liberação do acesso ao SEI na sua cidade [clique aqui.](#)

Dicas:

- Encaminhe apenas a documentação solicitada acima em um único e-mail.
- Os e-mails contendo documentações incompletas não serão analisados
- Envie seus documentos do e-mail que você cadastrou no SEI MG.
- Escolha a cidade na qual o empreendimento será implantado
- Seu pedido será analisado pelo regional responsável pelo município no qual o empreendimento estará localizado. Consulte qual o regional responsável [clikando aqui.](#)

[Voltar](#)

7) COMO DESCOBRIR QUAL É O ESCRITÓRIO REGIONAL RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DO MEU PROCESSO E QUAIS SÃO OS CONTATOS DO NÚCLEO DE BIODIVERSIDADE RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE?

O Núcleo de Biodiversidade responsável pelo seu processo SEI é aquele que atende o município no qual o seu empreendimento está situado. Para verificar a qual Núcleo este município pertence e os contatos de cada um [clique aqui.](#)

[Voltar](#)



8) O QUE DEVO FAZER PARA ME TORNAR UM USUÁRIO EXTERNO NO SISTEMA SEI?

Para saber qual o passo a passo seguir para se tornar um usuário externo no SEI MG [clique aqui](#).

Após realizar a etapa de pré cadastro no sistema, encaminhe um e-mail para a Unidade Regional que atende o município no qual o seu empreendimento está situado. [Clique aqui](#) para obter os contatos.

[Voltar](#)

9) ENVIEI E-MAIL SOLICITANDO LIBERAÇÃO DE UM USUÁRIO EXTERNO SEI E AINDA NÃO OBTIVE RESPOSTA. COM QUEM POSSO ENTRAR EM CONTATO?

Para saber o andamento da sua solicitação, envie um e-mail para a Unidade Regional responsável pelo município no qual o seu empreendimento está situado. [Clique aqui](#) para saber os endereços de e-mails das Unidades Regionais e as cidades que elas atendem.

[Voltar](#)

10) CRIEI UM PROCESSO NO SEI MAS NÃO SEI PARA ONDE ELE FOI DIRECIONADO. COMO POSSO DESCOBRIR?

Para descobrir para onde seu processo SEI de uso e manejo de fauna silvestre em cativeiro foi direcionado [clique aqui](#).

[Voltar](#)

11) CRIEI UM PROCESSO NO SEI MG E NÃO RECEBI NENHUM E-MAIL DO NÚCLEO DE BIODIVERSIDADE SOBRE A ANÁLISE DO MEU PROCESSO. COMO POSSO DESCOBRIR SE O SETOR JÁ DEU ALGUMA RESPOSTA NO MEU PROCESSO?

Para descobrir se o Núcleo de Biodiversidade já fez alguma análise no seu processo e se ela deixou alguma orientação ou solicitação no seu processo SEI MG de uso e manejo de fauna silvestre em cativeiro, [clique aqui](#) e siga as orientações de como realizar a consulta.

[Voltar](#)

12) O QUE DEVO FAZER PARA REGISTRAR MINHA ATIVIDADE NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL?

Para registrar a atividade de uso e manejo de fauna silvestre em cativeiro no Cadastro Técnico Federal – CTF – você deve seguir as orientações disponíveis [aqui](#).

[Voltar](#)



13) COMO ALTERAR OS DADOS BÁSICOS DA PESSOA (NOME OU RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇOS, E-MAIL, ETC), RESPONSÁVEL LEGAL OU DECLARANTE, ALTERAR, INCLUIR OU ENCERRAR UMA ATIVIDADE NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL?

Para alterar os dados referentes ao Cadastro Técnico Federal deve-se seguir as orientações disponibilizadas pelo IBAMA, acessando o link <https://www.ibama.gov.br/cadastros/ctf/ctf-app>

[Voltar](#)

14) COMO RECUPERAR MINHA SENHA DO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL?

Para recuperação de senha o interessado deverá acessar o link https://servicos.ibama.gov.br/ctf/formulario_solicitacao_auxilio.php e preencher, adequadamente, o formulário de solicitação de auxílio. Ressaltamos que deve ser informado um endereço de e-mail válido no momento do preenchimento do formulário, tendo em vista que a nova senha será encaminhada para este e-mail.

A senha gerada possibilitará ao usuário acessar o Sistema para atualização dos dados, consultas e retificações.

Em caso de dúvidas sobre o Cadastro Técnico Federal - CTF o interessado deverá entrar em contato diretamente com o IBAMA por meio de sua Central de Atendimento nos telefones (61) 3316-1677 ou 0800 61 8080 ou na Superintendência do IBAMA mais próxima.

[Voltar](#)

15) QUAIS SÃO AS ETAPAS DE ANÁLISE REFERENTES AO CADASTRO, IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE USO E MANEJO DE FAUNA SILVESTRE EM CATIVEIRO COM A CRIAÇÃO DOS PROCESSOS NO SEI?

Para entender o fluxograma das análises dos processos SEI relacionados ao uso e manejo de fauna silvestre em cativeiro [clique aqui](#).

[Voltar](#)

16) QUANDO DEVO ME CADASTRAR NO SISFAUNA?

O cadastro no Sisfauna deve ocorrer após a aprovação das instalações do empreendimento pelo IEF por meio de vistoria.

Após tal aprovação, o interessado deverá solicitar, via processo SEI, a emissão da autorização de uso e manejo por meio do “Formulário para solicitação junto ao Sisfauna” acompanhado da documentação pertinente. O IEF emitirá então a Autorização de Manejo via SEI, que será acompanhada de um ofício comunicando sobre a liberação para o cadastro do empreendimento no SISFAUNA também por meio do SEI, após a aprovação da solicitação.

Para saber mais sobre o fluxo da análise dos processos SEI relacionados ao uso e manejo de fauna silvestre em cativeiro [clique aqui](#).

[Voltar](#)



17) GOSTARIA DE SOLICITAR APROVAÇÃO DO LAYOUT DAS ANILHAS A SEREM UTILIZADAS NO MEU EMPREENDIMENTO DE USO E MANEJO DE FAUNA EM CATIVEIRO CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA Nº 487, DE 15 DE MAIO DE 2018. COMO DEVO PROCEDER?

Você deverá seguir as etapas descritas no procedimento “CRIAÇÃO DE NOVOS PROCESSOS RELACIONADOS A EMPREENDIMENTOS DE USO E MANEJO DE FAUNA SILVESTRE NATIVA E EXÓTICA NO SEI MG” (disponível [aqui](#)) e anexar, de forma complementar, em seu processo SEI como documentação complementar:

- I) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF do empreendimento válido;
 - II) Cadastro Técnico Federal - CTF e ART válidos do responsável técnico;
 - III) Declaração de assistência médico-veterinária para empreendimentos em que o RT não seja médico veterinário;
 - IV) Comprovante de residência do responsável legal;
 - V) Comprovante de endereço do empreendimento;
 - VI) Modelo de layout atualizado conforme Anexo II da Resolução CONAMA Nº 487, DE 15 DE MAIO DE 2018.
- Dica: Uma vez criado um processo no SEI MG referente ao **uso e manejo de fauna silvestre nativa ou exótica em cativeiro**, não deverão ser criados novos processo a cada nova solicitação. Estas deverão ser incluídas no processo que já está em análise por meio do [peticionamento intercorrente](#)

[Voltar](#)

18) QUAL DOCUMENTAÇÃO DEVE SER INCLUÍDA NO PROCESSO SEI DE USO E MANEJO DE FAUNA SILVESTRE EM CATIVEIRO NOS CASOS DE SOLICITAÇÃO INICIAL PARA AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE EMPREENDIMENTO?

Você deverá seguir as etapas descritas no procedimento “CRIAÇÃO DE NOVOS PROCESSOS RELACIONADOS A EMPREENDIMENTOS DE USO E MANEJO DE FAUNA SILVESTRE NATIVA E EXÓTICA NO SEI MG” ([disponível aqui](#)) e deverão ser anexados como documentação complementar no processo SEI de uso e manejo de fauna silvestre em cativeiro:

- I- Comprovante de pagamento da taxa de expediente por meio do Documento de Arrecadação Estadual – DAE quando cabível;
- II- Cópia do estatuto ou contrato social atualizados, registrados na Junta Comercial do Estado, ou outro documento que comprove a constituição da empresa, e do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica - CNPJ, no caso de pessoa jurídica;
- III- Cópia do registro geral – RG – e do Cadastro de Pessoa Física – CPF, no caso de pessoa física;
- IV- Procuração, quando couber;



- V- Comprovante de Inscrição Estadual de Produtor Rural, quando couber;
- VI- Autorização ou anuência prévia, emitida pelo respectivo órgão gestor, caso o empreendimento ou atividade esteja localizado em unidade de conservação ou em zona de amortecimento, quando couber;
- VII- Certidão da Prefeitura Municipal declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo;
- VIII- Croqui ou descrição de localização do empreendimento com coordenadas geográficas;
- IX- Requerimento do representante legal da instituição de ensino superior ou pesquisa, no caso de Criadouro Científico;
- X- Projeto técnico contendo, no mínimo, as diretrizes e requisitos determinados pelo IEF, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

- Dica: Uma vez criado um processo no SEI MG referente ao **uso e manejo de fauna silvestre nativa ou exótica em cativeiro**, não deverão ser criados novos processo a cada nova solicitação. Estas deverão ser incluídas no processo que já está em análise por meio do [peticionamento intercorrente](#)

[Voltar](#)

19) A INSTALAÇÃO DE MEU EMPREENDIMENTO JÁ HAVIA SIDO AUTORIZADA E CONCLUÍDA ANTES DE O SEI SER INSTITUÍDO. AINDA ASSIM PRECISO CRIAR UM PROCESSO NO SEI MG? QUAL DOCUMENTAÇÃO DEVO ANEXAR?

Sim, todos os empreendimentos deverão possuir um processo SEI MG relativo à atividade de uso e manejo de fauna silvestre, conformes instruções disponíveis [aqui](#)

1. Você deverá criar um processo SEI relativo à atividade de uso e manejo de fauna silvestre, conformes instruções disponíveis [aqui](#) ,
 2. Solicitar a vistoria preenchendo o “[Formulário para Solicitação junto ao Sisfauna](#)”
 3. Anexar como documento complementar o “Documento de Arrecadação Estadual” – DAE e respectivo comprovante de pagamento da taxa de expediente.
- Dica: Uma vez criado um processo no SEI MG referente ao **uso e manejo de fauna silvestre nativa ou exótica em cativeiro**, não deverão ser criados novos processo a cada nova solicitação. Estas deverão ser incluídas no processo que já está em análise por meio do [peticionamento intercorrente](#)

[Voltar](#)



20) A VISTORIA DE INSTALAÇÃO DO MEU EMPREENDIMENTO JÁ HAVIA SIDO REALIZADA E APROVADA ANTES DE O SEI SER INSTITUÍDO, MAS AINDA NÃO HAVIA SIDO EMITIDA A AUTORIZAÇÃO DE MANEJO. QUAL DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DEVO ANEXAR NO SEI PARA DAR CONTINUIDADE A MINHA SOLICITAÇÃO?

Para obtenção da Autorização de Manejo, você deverá criar um processo SEI MG relativo à atividade de uso e manejo de fauna silvestre, conformes instruções disponíveis [aqui](#) e anexar no processo, como documentação complementar:

- I- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos profissionais que assumirão a responsabilidade técnica pela operação do empreendimento e pelo manejo e controle do plantel,
 - II- Declaração de assistência médica veterinária, caso o responsável técnico não seja veterinário,
 - III- Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF do empreendimento e dos responsáveis técnicos.
- Dica: Uma vez criado um processo no SEI MG referente ao **uso e manejo de fauna silvestre nativa ou exótica em cativeiro**, não deverão ser criados novos processo a cada nova solicitação. Estas deverão ser incluídas no processo que já está em análise por meio do [peticionamento intercorrente](#)

[Voltar](#)

21) MEU EMPREENDIMENTO JÁ ESTÁ AUTORIZADO E EM FUNCIONAMENTO. DEVO CRIAR UM PROCESSO NO SEI MG PARA ENCAMINHAR AO ÓRGÃO AMBIENTAL ALGUM DOCUMENTO?

Sim, todos os empreendimentos deverão criar um processo no SEI MG relativo à atividade de uso e manejo de fauna silvestre.

No ato da criação do processo no SEI MG, conforme instruções disponíveis [aqui](#), você deverá anexar como documentação complementar, independentemente de qual solicitação for realizada ao órgão:

- I- Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF do empreendimento válido;
 - II- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Cadastro Técnico Federal - CTF válidos dos profissionais que assumirão a responsabilidade técnica pela operação do empreendimento e pelo manejo e controle do plantel,
 - III- Declaração de assistência Médica Veterinária nos casos em que o Responsável Técnico não for Médico Veterinário;
 - IV- Comprovante residência do responsável legal;
 - V- Comprovante de endereço do empreendimento
- Dica: Uma vez criado um processo no SEI MG referente ao **uso e manejo de fauna silvestre nativa ou exótica em cativeiro**, não deverão ser criados novos processo



a cada solicitação. Estas deverão ser incluídas no processo que já está em análise por meio do [peticionamento intercorrente](#)

[Voltar](#)

22) QUAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DEVO ANEXAR NO SEI MG PARA SOLICITAR A AUTORIZAÇÃO DE USO E MANEJO PARA O MEU EMPREENDIMENTO?

- a) **Caso seu empreendimento ainda não possua um processo SEI MG relativo à atividade de uso e manejo de fauna silvestre:** deverá criar um processo conformes instruções disponíveis [aqui](#) e anexar a documentação listada abaixo.
- b) **Caso seu empreendimento já possua um processo SEI MG relativo à atividade de uso e manejo de fauna silvestre:** deverá anexar nesse processo já existente, por meio do [peticionamento intercorrente](#), a documentação listada abaixo:
 - I) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos profissionais que assumirão a responsabilidade técnica pela operação do empreendimento e pelo manejo e controle do plantel;
 - II) Declaração de assistência médica veterinária, caso o responsável técnico não seja veterinário;
 - III) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF do empreendimento e dos responsáveis técnicos.

[Voltar](#)

23) COMO É REALIZADO O CADASTRO NO SISFAUNA?

Após emissão da Autorização de Manejo pelo IEF por meio do SEI e comunicada a liberação para o cadastro do empreendimento no SISFAUNA, o requerente deverá proceder ao cadastro no referido sistema seguindo as seguintes etapas:

- I – O requerente deverá inserir os dados do empreendimento e das espécies autorizadas no Sisfauna ;
- II – O IEF Homologará os dados e as espécies caso estejam corretos;
- III – O requerente inserirá o plantel inicial, se o possuir;
- IV – O IEF emitirá a Autorização de Uso e Manejo, com validade de 3 anos.

Finalizado o cadastro no SISFAUNA, o empreendimento estará autorizado a exercer as atividades de uso e manejo de fauna silvestre e exótica, devendo registrar todas as transações e movimentações de plantel no sistema e observar os prazos para renovação da Autorização de Uso e Manejo.

[Voltar](#)



24) QUAL DOCUMENTAÇÃO DEVO ANEXAR NO SEI MG PARA SOLICITAR A RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE MANEJO DE EMPREENDIMENTOS EM FUNCIONAMENTO?

Para a obtenção da renovação da Autorização de Manejo de empreendimentos em funcionamento o interessado deverá:

- a) **Caso seu empreendimento ainda não possua um processo SEI MG relativo à atividade de uso e manejo de fauna silvestre:** deverá criar um processo conformes instruções disponíveis [aqui](#) e anexar a documentação listada abaixo.
- b) **Caso seu empreendimento já possua um processo SEI MG relativo à atividade de uso e manejo de fauna silvestre:** deverá anexar nesse processo já existente, por meio do [peticionamento intercorrente](#), a documentação listada abaixo:

Documentação complementar:

- I) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF do empreendimento válido;
- II) Cadastro Técnico Federal - CTF e ART válidos do responsável técnico;
- III) Declaração de assistência médico-veterinária para empreendimentos em que o RT não seja médico veterinário;
- IV) Comprovante residência do responsável legal;
- V) Comprovante de endereço do empreendimento;
- VI) Documento de Arrecadação Estadual – DAE e respectivo comprovante de pagamento da taxa de expediente.

[Voltar](#)

25) PREENCHI O FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO JUNTO AO SISFAUNA DO MEU PROCESSO SEI DE FORMA ERRADA E ESTÃO PEDINDO PARA CORRIGI-LO. COMO DEVO FAZER?

Você deve imprimir novo formulário, preenche-lo adequadamente e anexá-lo ao seu processo SEI por meio do peticionamento intercorrente.

Para ter acesso ao formulário de solicitações SISFAUNA [Clique aqui](#).

Para saber como realizar um peticionamento intercorrente, [clique aqui](#).

[Voltar](#)

26) PRECISO FAZER UMA NOVA SOLICITAÇÃO DENTRO DO MEU PROCESSO SEI DE USO E MANEJO DE FAUNA SILVESTRE EM CATIVEIRO. COMO DEVO FAZER?

Caso haja necessidade de novos envios de documentos no processo de uso e manejo de fauna silvestre em cativeiro você deverá peticionar um novo documento **no processo já existente no SEI MG**. Assim, não se deve criar um novo processo a cada documentação entregue referente à atividade. Essa funcionalidade é chamada “Peticionamento Intercorrente”.

Para saber como realizar um peticionamento intercorrente, [clique aqui](#).

[Voltar](#)



27) GOSTARIA DE IMPLANTAR UM SERPENTÁRIO PARA EXTRAÇÃO DE VENENO. QUAIS AS ORIENTAÇÕES DEVERÃO SER SEGUIDAS?

O interessado deverá seguir as orientações descritas na Instrução Normativa IBAMA 07/2015 - categoria Atividade de criação e exploração econômica de fauna silvestre nativa e fauna exótica - Criação Comercial (categoria 20.23), bem como o Termo de Referência para elaboração do projeto técnico para obtenção de autorização de criadouros comerciais da fauna silvestre com finalidade de extração de veneno disponível no site do IEF.

Considerando que o empreendimento visa à comercialização do veneno e há um investimento para sua implantação, é importante a realização de um estudo prévio de mercado dentro dos objetivos do manejo com vistas à comercialização (pontos de venda, preços esperados e demanda de produtos).

Em casos de dúvidas você deve entrar em contato com o Núcleo de Biodiversidade da Unidade Regional responsável pela circunscrição do seu município. Para saber qual unidade atende o seu município, bem como seus contatos [clique aqui](#)

[Voltar](#)

28) QUAIS AS AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS DE USO E MANEJO DE FAUNA SILVESTRE EM CATIVEIRO DEVERÃO SER REQUERIDAS/OBTIDAS?

O Instituto Estadual de Florestas, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes autorizações ambientais para uso e manejo de fauna:

I - Autorização de Instalação (AI): ato administrativo emitido pelo órgão ambiental competente que autoriza a instalação do empreendimento de acordo com as especificações constantes dos planos, programas ou projetos aprovados, estabelecendo as medidas de controle e demais condicionantes a serem cumpridas, mas não autoriza a operação do empreendimento;

II - Autorização de Uso e Manejo (AM): ato administrativo emitido pelo órgão ambiental competente que permite o manejo e o uso da fauna silvestre em conformidade com as categorias instituídas na mesma IN.

Atenção:

A emissão das autorizações de que tratam os incisos I e II não dispensa os empreendimentos ou atividades do licenciamento ambiental, quando exigível pelo órgão competente, e nem de outros atos administrativos necessários para a sua implantação e funcionamento.

Apenas após a obtenção da Autorização de Uso e Manejo (AM) o empreendedor estará autorizado a adquirir espécimes da fauna silvestre para compor plantel do seu empreendimento e o operar a atividade de acordo com o que foi autorizado.

[Voltar](#)



29) EXISTE ALGUMA RESTRIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE ESPÉCIMES IGUAIS EM CATEGORIAS DIFERENTES OU IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO NO MESMO ENDEREÇO?

SIM! É vedada a manutenção de empreendimentos de categorias diferentes que mantenham as mesmas espécies no mesmo endereço, excetuando-se as combinações entre os empreendimentos citados abaixo:

- CETAS e CRAS ou entre a combinação dos empreendimentos comerciante de animais vivos da fauna silvestre, comerciante de partes produtos e subprodutos da fauna silvestre, criadouro comercial, matadouro, abatedouro, e frigorífico.

[Voltar](#)

30) O QUE SIGNIFICA O TERMO “MATRIZ” MENCIONADO NA NORMATIZAÇÃO VIGENTE OU NO SISFAUNA?

O termo “Matriz” diz respeito a indivíduos da fauna silvestre nativa ou exótica destinados pelo órgão ambiental ou capturados na natureza, mediante autorização do órgão ambiental, para compor o plantel de empreendimentos de uso e manejo de fauna silvestre em cativeiro, sendo vedada a sua comercialização e transferência pelo empreendedor. Dessa forma, o termo não tem nenhuma relação com o status reprodutivo do indivíduo.

[Voltar](#)

31) TENHO UM EMPREENDIMENTO QUE COMERCIALIZA PRODUTOS ALIMENTARES DE ORIGEM DA FAUNA SILVESTRE E EXÓTICA PRONTOS PARA CONSUMO, ADQUIRIDOS COM NF, DE UM CRIADOURO COMERCIAL AUTORIZADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. PRECISO ME CADASTRAR NO SISFAUNA?

Empreendimentos que revendem partes, produtos e subprodutos de origem da fauna silvestre prontos para consumo, tais como restaurantes, bares, hotéis ou estabelecimentos semelhantes não são sujeitos à obtenção das autorizações do Sisfauna, desde que os produtos alimentares sejam comprovadamente originários de abatedouros, frigoríficos, indústrias de beneficiamento, estabelecimentos comerciais ou comerciantes de partes, produtos e subprodutos devidamente autorizados pelo órgão ambiental competente e desde que sejam mantidas as notas fiscais que comprovem a sua aquisição legal.

A inexistência das autorizações citadas não dispensa a atividade ou empreendimento da inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e do licenciamento ambiental, quando exigível pelo órgão competente, e nem de outros atos administrativos necessários para a sua implantação e funcionamento.

[Voltar](#)



32) TENHO UM CRIATÓRIO COMERCIAL AUTORIZADO E GOSTARIA DE INCLUIR ESPÉCIES EXÓTICAS NA MINHA AUTORIZAÇÃO DE MANEJO. O QUE DEVO FAZER?

Considerando a Portaria normativa IBAMA Nº 5, de 2022, que revoga as Instruções normativas IBAMA nº 3 e 18, ambas de 2011, que relacionavam as espécies de aves exóticas das Ordens Columbiformes, Passeriformes e Psittaciformes cuja criação e reprodução para fins amadores e comerciais era permitida, está suspensa, no Estado de Minas Gerais, a inclusão de espécies exóticas na Autorização de Uso e Manejo de criadouros comerciais para fins de falcoaria, abate, extração de veneno, estimação ou ornamentação já existentes, bem como a formalização de novos empreendimentos que objetivem essas finalidades e visem à criação de espécies exóticas.

[Voltar](#)

33) TENHO UM EMPREENDIMENTO DE USO E MANEJO DE FAUNA SILVESTRE E UM DOS ANIMAIS DO MEU PLANTEL PERDEU SUA MARCAÇÃO ORIGINAL OU TEVE QUE TER SUA MARCAÇÃO ORIGINAL RETIRADA POR MOTIVO DE SAÚDE. O QUE DEVO FAZER?

Nos casos em que for necessária a troca de marcação de um animal constante no plantel de empreendimentos de uso e manejo de fauna silvestre em cativeiro por perda de marcação ou por motivo de saúde ou tratamento do mesmo, tais como estrangulamento da pata de aves ou necessidade de amputação do membro, o responsável legal pelo empreendimento deverá solicitar a um médico veterinário habilitado pelo conselho de classe competente a troca da marcação do animal e encaminhar ao NUBIO responsável pela gestão de seu processo, via processo SEI, solicitação de troca de marcação do animal mediante preenchimento do “Formulário para solicitação de adequação junto ao Sisfauna”, assinalando a opção “Outras solicitações” e anexando as documentações abaixo relacionadas:

- Documentação que comprove a origem legal do animal (autorização de transporte, termo de depósito do órgão ambiental, nota fiscal, certificado de origem etc.) e, quando couber, genotipagem;
- Laudo Médico Veterinário devidamente carimbado e assinado por profissional habilitado no conselho de classe competente, contendo a justificativa para retirada da marcação de origem do animal e substituição por nova marcação, assim como procedimentos adotados por ele para a sua realização, conforme modelo [disponível aqui](#), para os casos de necessidade de substituição de marcação. Nos casos de perda de marcação, o laudo deverá conter a justificativa da realização de nova marcação, tais como perda de microchip ou migração do dispositivo que impede a leitura do mesmo pelo leitor, bem como a declaração de que a nova marcação do animal foi inserida pelo médico veterinário, conforme modelo [disponível aqui](#).
- Declaração assinada pelo responsável técnico do empreendimento que confirme que o indivíduo que apresentará nova marcação é o indivíduo que apresentava a marcação



constante no sistema de controle adotado pelo IEF e as circunstâncias que levaram à necessidade de realização de nova marcação, nos casos de perda de marcação, conforme modelo [disponível aqui](#);

Nota: Os casos em que não for possível a comprovação da origem do animal não será deferida a solicitação de alteração de marcação no sistema de controle adotado pelo IEF. Assim, o responsável pelo empreendimento deverá entregar o animal no Centro de Triagem de Animais Silvestres mais próximo e apresentar, dentro de seu processo SEI, cópia digitalizada do Termo de recebimento – Termo CETAS emitido no ato da entrega do indivíduo para que o mesmo possa ser retirado do plantel do empreendimento.

[Voltar](#)

34) TENHO UM EMPREENDIMENTO AUTORIZADO A COMERCIALIZAR ANIMAIS SILVESTRES E UM COMPRADOR QUER REALIZAR A DEVOLUÇÃO DE UM INDIVÍDUO ADQUIRIDO POR ELE. COMO DEVO FAZER?

A devolução de um animal silvestre ao empreendimento que o vendeu caracteriza a operação denominada “reversão de vendas” no Sisfauna, podendo ser realizada para reverter vendas declaradas pela ferramenta “Transferência direta ao consumidor” neste sistema. Dessa forma, o comprador que realizar a aquisição de um animal silvestre em empreendimento autorizado e quiser realizar a devolução do mesmo poderá fazê-la no prazo de 30 dias da emissão da Nota Fiscal. Findo esse prazo, o empreendimento comercial terá ainda o prazo de 10 dias para realizar o requerimento de reversão ao IEF, via processo SEI.

Para solicitar a reversão de venda ao IEF, o criatório ou estabelecimento comercial deverá:

- a) **Caso seu empreendimento ainda não possua um processo SEI MG relativo à atividade de uso e manejo de fauna silvestre:** deverá criar um processo conformes instruções disponíveis [aqui](#) e anexar a documentação listada abaixo.
- b) **Caso seu empreendimento já possua um processo SEI MG relativo à atividade de uso e manejo de fauna silvestre:** deverá anexar nesse processo já existente, por meio do [peticionamento intercorrente](#), a documentação listada abaixo:

- Formulário para solicitações junto ao Sisfauna [disponível aqui](#), devidamente preenchido;
- Ofício contendo a marcação completa do animal objeto da venda, espécie, data da comercialização e data da devolução do animal, devidamente assinado por algum representante da empresa;
- Nota fiscal que comprova a venda do animal;
- Certificado de Origem gerado no sistema;



- Nota fiscal de devolução do animal e
- Declaração assinada pelo comprador de que deseja devolver o animal.

ATENÇÃO:

Nos casos de devolução de animais a empreendimentos comerciais após o prazo estabelecido ou nos casos de devolução de passeriformes que foram registrados no Sispass após sua venda, mesmo dentro do prazo estabelecido, tais indivíduos só poderão ser devolvidos mediante acordo entre o comprador e o empreendimento comercial, **pois estes espécimes deverão compor o plantel do empreendimento comercial como matrizes indisponíveis para qualquer nova alienação.**

Dessa forma, é importante ter conhecimento de que nas hipóteses de devolução de aves da ordem passeriformes inscritas no Sispass, caso o empreendimento deseje dar continuidade ao procedimento, a ave comporá o plantel do mesmo como matriz. O(s) indivíduo(s) em questão será excluído do Sispass, não podendo ser reinserido posteriormente.

A reversão da venda, nesses casos, somente ocorrerá após tal exclusão.

[Voltar](#)

35) PRECISO MUDAR A TITULARIDADE DO MEU EMPREENDIMENTO DE USO E MANEJO DE FAUNA SILVESTRE. O QUE DEVO FAZER?

Nos casos de mudança de titularidade de empreendimento de uso e manejo de fauna silvestre, como por exemplo, nos casos de venda ou transmissão do empreendimento sem mudança de endereço ou, ainda, de falecimento do titular, o transmitente, o inventariante ou os herdeiros deverão solicitar a transferência da titularidade do empreendimento ao IEF.

Essa solicitação deverá ser realizada via processo SEI, por meio do preenchimento do Formulário para solicitações junto ao Sisfauna [disponível aqui](#), acompanhado da documentação abaixo:

- I) Formulário para solicitações junto ao Sisfauna devidamente preenchido;
- II) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF do empreendimento válido, com registro do novo titular no caso de empreendimentos de pessoa jurídica;
- III) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF válido do novo titular, nos casos de pessoa física;
- IV) Cadastro Técnico Federal - CTF e ART do responsável técnico válidos;
- V) Declaração de assistência médico-veterinária para empreendimentos em que o RT não seja médico veterinário;
- VI) Comprovante de residência do novo responsável legal pelo empreendimento, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;



- VII) Documento oficial de Identificação com foto (Identidade ou CNH) do novo responsável legal pelo empreendimento;
- VIII) Cadastro de Pessoa Física – CPF do novo responsável legal pelo empreendimento;
- IX) Registro atualizado na Junta Comercial ou outra documentação que contenha comprovação do vínculo do adquirente com o CNPJ previamente autorizado pelo órgão ambiental, nos casos de transferência ou alienação;
- X) Documento de comprovação da condição de inventariante e munido de autorização judicial para tanto;
- XI) Cópia da certidão de óbito do titular, em casos de falecimento;
- XII) Comprovante de endereço do empreendimento;
- XIII) Documento de Arrecadação Estadual – DAE e respectivo comprovante de pagamento da taxa de expediente quando se tratar de empreendimento comercial de animais vivos da fauna silvestre ou fauna exótica; empreendimento comercial de partes, produtos e subprodutos da fauna silvestre ou exótica; criadouro científico; criadouro comercial; mantenedor de fauna silvestre que possuam exclusivamente espécies da fauna exótica; abatedouro frigorífico e jardim zoológico.

Nota:

- No caso de empreendimento de pessoa jurídica, o novo titular deverá estar registrado no CTF do empreendimento e solicitar ao IEF, via processo SEI, a emissão de nova autorização de uso e manejo em acordo com normatização vigente, contemplando as mesmas espécies e instalações.
- No caso de empreendimento de pessoa física, o novo titular deverá:
 - I. Estar registrado no CTF
 - II. Solicitar ao IEF, via processo SEI:
 - a) emissão de nova autorização de uso e manejo em acordo com esta portaria, contemplando as mesmas espécies e instalações;
 - b) transferência do plantel para o novo CTF, junto ao sistema de gestão e controle de fauna adotado pelo IEF;
 - c) cancelamento da autorização de uso e manejo anterior
 - III. Realizar o cancelamento da atividade no CTF anterior.
- Se a mudança de titularidade for devido a falecimento do titular do empreendimento, o transmitente, o inventariante ou os herdeiros deverão criar um novo processo no SEI MG na Unidade de análise responsável pelo município do empreendimento, mesmo se o empreendimento já possuir um processo SEI.
- Se a mudança de titularidade for devido a venda ou transmissão do empreendimento sem mudança de endereço, a solicitação deverá ser realizada no processo SEI do empreendimento, caso este já possua um processo neste sistema, por meio do peticionamento intercorrente. Apenas se o empreendimento ainda não possuir um processo no SEI deverá ser criado novo processo para a realização de tal solicitação.



Para acessar as instruções de todas as etapas de cadastro como usuário externo no SEI [Clique aqui](#).

Para consultar a Unidade regional responsável pela liberação do acesso ao SEI na sua cidade [clique aqui](#).

Para orientações de como dar início a um processo no SEI [clique aqui](#).

Para saber como realizar um peticionamento intercorrente, [clique aqui](#).

[Voltar](#)

36) PRECISO MUDAR O ENDEREÇO DO MEU EMPREENDIMENTO DE USO E MANEJO DE FAUNA SILVESTRE EM CATIVEIRO. O QUE DEVO FAZER?

A mudança de endereço dentro do território do estado de Minas Gerais caracteriza novo empreendimento e deve ser precedida das Autorizações de Instalação e de Manejo descritas na [pergunta 28](#).

- a) **Caso seu empreendimento ainda não possua um processo SEI MG relativo à atividade de uso e manejo de fauna silvestre:** deverá criar um novo processo conformes instruções disponíveis [aqui](#) e anexar a documentação listada na [pergunta 18](#), necessária para obtenção de autorização de instalação.
- b) **Caso seu empreendimento já possua um processo SEI MG relativo à atividade de uso e manejo de fauna silvestre:** deverá anexar nesse processo já existente, por meio do [peticionamento intercorrente](#), o Formulário para solicitações junto ao Sisfauna ([disponível aqui](#)) preenchido, acompanhado da documentação necessária para obtenção de autorização de instalação, conforme descrito na [pergunta 18](#).

Nota:

- Nos casos de mudança do nome do logradouro pela prefeitura local, comprovada por documento emitido pela mesma, o titular deverá informar e solicitar, via processo SEI, a alteração junto ao Sisfauna, não implicando em alteração das condições e prazo de validade da autorização de uso e manejo.

- A alteração de endereço que envolva a mudança para outros estados da Federação estará sujeita à norma específica da unidade da federação de destino.

[Voltar](#)

37) QUERO ENCERRAR AS ATIVIDADES DO MEU EMPREENDIMENTO DE USO E MANEJO DE FAUNA SILVESTRE EM CATIVEIRO. O QUE DEVO FAZER?

No caso de encerramento das atividades do empreendimento, o titular, o inventariante ou os herdeiros deverão solicitar o encerramento das atividades com o cancelamento da autorização de uso e manejo ao IEF.



- a) **Caso seu empreendimento ainda não possua um processo SEI MG relativo à atividade de uso e manejo de fauna silvestre:** deverá criar um novo processo conformes instruções disponíveis [aqui](#) e anexar como documentação complementar o plano de encerramento das atividades do empreendimento, o qual deve descrever a destinação de todos os espécimes constantes do plantel.
- b) **Caso seu empreendimento já possua um processo SEI MG relativo à atividade de uso e manejo de fauna silvestre:** deverá anexar nesse processo já existente, por meio do [peticionamento intercorrente](#), o Formulário para solicitações junto ao Sisfauna [disponível aqui](#), acompanhado do plano de encerramento das atividades do empreendimento, o qual deve descrever a destinação de todos os espécimes constantes do plantel.

Notas:

- A partir da data de protocolo da solicitação de cancelamento da autorização de uso e manejo, o empreendimento não poderá reproduzir, adquirir ou receber novos animais.
- O encerramento definitivo das atividades com cancelamento da autorização de uso e manejo somente ocorrerá após encaminhamento e transferência de todos os animais para outros empreendimentos devidamente autorizados pelo órgão ambiental competente.
- O titular do empreendimento, o inventariante ou os herdeiros são responsáveis pela adequada manutenção dos animais em cativeiro até transferência referida no item anterior.
- Nos casos em que houver no plantel do empreendimento matrizes indisponíveis para transações, estes indivíduos deverão estar separadamente listados no plano de encerramento de atividades para que o órgão ambiental possa proceder à destinação dos mesmos.
- Após a completa transferência dos animais, o empreendedor deverá comunicar ao IEF para que proceda ao cancelamento da autorização de manejo no Sisfauna.
- Após o cancelamento da autorização de uso e manejo, conforme item anterior, o empreendedor deverá realizar o cancelamento da atividade no CTF.
- Se o encerramento das atividades for devido ao falecimento do titular do empreendimento, o transmitente, o inventariante ou os herdeiros deverão criar um novo processo no SEI na Unidade de análise responsável pelo município do empreendimento, mesmo se o empreendimento já possuir um processo SEI.
- Se o encerramento das atividades for devido a qualquer outro motivo a solicitação deverá ser realizada no processo SEI do empreendimento, caso este já possua um processo neste sistema, por meio do peticionamento intercorrente. Apenas se o empreendimento ainda não possuir um processo no SEI deverá ser criado novo processo para a realização de tal solicitação.

Para acessar as instruções de todas as etapas de cadastro como usuário externo no SEI [Clique aqui](#).



Para consultar a Unidade regional responsável pela liberação do acesso ao SEI na sua cidade [clique aqui](#).

Para dar início a um processo no SEI [clique aqui](#).

Para saber como realizar um peticionamento intercorrente, [clique aqui](#).

[Voltar](#)

38) QUAIS AS COMPETÊNCIAS REPASSADAS AO IEF APÓS A ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA IBAMA/SEMAD/IEF EM JUNHO DE 2013?

Em decorrência da Lei Complementar nº 140/2011, além de sua competência originária, caberá ainda a gestão das seguintes atividades:

- Autorização para funcionamento das categorias de uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro - Sisfauna, visando a atender às finalidades socioculturais, educativas, de pesquisa científica, conservação, exposição, manutenção, criação, reprodução, recuperação, reabilitação, comercialização, abate e beneficiamento de produtos e subprodutos, sem prejuízo de licenças ambientais legalmente exigíveis, através dos Núcleos de Biodiversidade das Unidades Regionais;
- Autorização e controle das atividades de criação amadora de passeriformes da fauna silvestre nativa – Sispass
- Gestão de Centros de Triagem de Animais Silvestres (CETAS) e Centros de Reabilitação de Animais Silvestres (CRAS), através dos Núcleos de Biodiversidade das Unidades Regionais;
- Análise e emissão das autorizações de manejo de fauna terrestre silvestre nas fases de levantamento, resgate e monitoramento de fauna silvestre terrestre, na área de influência de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado e em unidades de conservação de proteção integral e RPPNs, nesse caso em articulação com a Assessoria de Programas e Projetos Especiais, através das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade e suas coordenadorias.

[Voltar](#)

39) QUAIS AS LEGISLAÇÕES RELACIONADAS À FAUNA SILVESTRE APLICADAS NO USO E MANEJO DE FAUNA SILVESTRE EM CATIVEIRO EM MINAS GERAIS?

Leis Federais:

[Lei Federal nº 5197/67](#) - Lei de Proteção a Fauna

[Lei Federal nº. 7.653/1988](#) - Altera a Lei Federal nº 5197/1967



[Lei Federal nº. 7.173/1983](#) - Dispõe sobre o estabelecimento e funcionamento de jardins zoológicos e dá outras providências

[Lei 9605 de 12/02/1998](#), que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;

[Lei Federal nº 11.794/2008](#) - Estabelece procedimentos para o uso científico de animais

Portarias Federais

[Portaria IBAMA nº. 117/1997](#) - Dispõe sobre a comercialização de animais vivos, abatidos, partes e produtos da fauna silvestre

[Portaria IBAMA nº. 118-N/1997](#) - Dispõe sobre os criadouros comerciais da fauna silvestre brasileira

[Portaria IBAMA nº. 93/1998](#) - Dispõe sobre a importação e exportação de fauna silvestre (destaque para o Anexo I - Lista de animais considerados domésticos para fins de operacionalização do IBAMA)

[Portaria IBAMA nº. 102/1998](#) - Normatiza os criadores comerciais de fauna silvestre exótica

[Portaria IBAMA nº. 2489/2019](#) – Amplia a lista de animais considerados domésticos para fins de operacionalização do IBAMA)

Resoluções:

[Resolução CONAMA 394 de 06/11/2007](#) que estabelece os critérios para a determinação de espécies silvestres a serem criadas e comercializadas como animais de estimação.

[Resolução CONAMA nº 487 de 15/05/2018](#), que define os padrões de marcação de animais da fauna silvestre, suas partes ou produtos, em razão de uso e manejo em cativeiro de qualquer tipo;

[Resolução CONAMA nº 489 de 26/10/2018](#), que define as categorias de atividades ou empreendimentos e estabelece critérios gerais para a autorização de uso e manejo, em cativeiro, da fauna silvestre e da fauna exótica.

Instruções Normativas:

[Instrução Normativa IBAMA nº. 07/2015](#) - Regulamenta as atividades de Criadores Fauna Silvestre

[Instrução Normativa IBAMA nº 10 de 20/09/2011](#) – Regulamenta o manejo de fauna em cativeiro para criador amador e criador comercial de passeriformes

[Instrução Normativa IBAMA nº. 14/2014](#) - Recadastramento dos criadores já autorizados de Fauna Silvestre via SISFAUNA

[Instrução Normativa IBAMA nº. 17/2014](#) - Altera a Instrução 14/2014 acerca do Recadastramento dos criadores via SISFAUNA

[Instrução Normativa IBAMA nº. 31/2002](#) - Dispõe sobre a suspensão temporária do deferimento de solicitações de criadouros comerciais para criação de répteis, anfíbios e invertebrados com o objetivo de produção de animais de estimação para a venda no mercado interno.

[Instrução Normativa IBAMA nº 04 de 04/03/2002](#) - Normatiza condições para estabelecimento e funcionamento de jardins zoológicos e dá outras providências.

[Voltar](#)



40) MINHA DÚVIDA NÃO ESTÁ LISTADA AQUI. COM QUEM POSSO ENTRAR EM CONTATO PARA ESCLARECÊ-LA?

Se a sua dúvida for sobre o uso e manejo de fauna silvestre em cativeiro ou sobre o Sisfauna, você deve entrar em contato com o Núcleo de Biodiversidade da Unidade Regional responsável pelo seu município.

Para saber qual é o Núcleo de Biodiversidade responsável pelo seu município ou os contatos dos mesmos, [clique aqui](#).

[Voltar](#)